PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.824, DE 03 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre a criação da GUARDA MUNICIPAL e dá outras providências.

Dr. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguintes Lei:

Art. l°. Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, diretamente subordinado ao Prefeito, a Guarda Municipal de Pindamonhangaba.

Art. 2°. A Guarda Municipal de Pindamonhangaba, exercerá sua atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único - A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal, tem por princípio a hierarquia e a disciplina.

Art. 3°. A Guarda Municipal de Pindamonhangaba, além das atribuições definidas no artigo 2.° desta Lei, poderá:

I - Atuar em colaboração com órgão estaduais e federais, mediante solicitação, assim como atender situações excepcionais;

II – Atuar na área de fiscalização dentro da circunscrição Municipal aplicando multas e auto de infrações nas atribuições de competência do Executivo, outorgada pela Constituição da República e as Leis Infraconstitucionais.

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 - CP 52 - CEP 12400-220 - PINDAMONHANGABA - SP - TEL/FAX: (PABX) (12) 244 - 8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Atender a população em eventos danosos, em auxílio as autoridades competentes no Município;

IV - Participar de maneira ativa, nas comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo Município, destinados a exaltação do patriotismo.

Art. 4°. Os ocupantes dos cargos que compõe a Guarda Municipal de Pindamonhangaba, serão providos de concurso público pelo regime da C.L.T., submetendo-se especificamente, às diretrizes do Regimento Interno da Guarda Municipal.

Art. 5°. Farão parte integrante da Guarda Municipal de Pindamonhangaba, os ocupantes do cargo de Guarda e os Agentes de Segurança, investidos por concurso público na Prefeitura Municipal.

§ 1°. Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, os cargos abaixo:

I – 30 (trinta) Guardas de Transito Salário mensal – R\$600,00 II – 30 (trinta) Guardas Ambiental Salário mensal – R\$600,00 III – 30 (trinta) Guardas Inspetor Salário mensal – R\$600,00 IV – 01 (um) Assessor de Comando Vencimento mensal – R\$2.800,00 V – 01 (um) Coordenador da Guarda Vencimento mensal – R\$2.000,00 VI- 02 (dois) Chefes da Guarda Municipal Vencimento mensal – R\$1.100,00

§2º. Nos cargos a que se refere os incisos I, II e III, será reservado o percentual de 30% (trinta por cento) de vagas para o sexo feminino.

§ 3°. Os cargos criados nos incisos "I ao III", serão providos de concurso públicos, e os incisos "IV, V e VI", serão de provimento em comissão.

O A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4°. Para os ocupantes dos cargos criados acima e os que já exercem serão credenciados, junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, desde que preencham os requisitos exigidos de avaliação física e intelectual.

§ 5°. Os servidores que já ocupam o cargo de Guarda Municipal, e que preencherem os requisitos determinados por esta Lei e sua regulamentação, poderão ser promovidos aos cargos criados no § 1° deste artigo.

§ 6°. Os cargos criados no § 1° deste artigo, terão suas atribuições, carga horária, e sua hierarquia, regulamentados através de Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art.6°. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com recursos da dotação orçamentária.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de agosto de 2001

Dr.Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal

Dr Humberto Bassanello Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica, em 03 de

agosto de 2001.

Dra. Synthea Telles de Castro Schmdit Assessora Juridica

PRJ/jslopes